GP 662 / 2023 **Em 18 de Dezembro de 2023.**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que "**CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISOS I A IV, DA MP 1162/2023**".

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.12.18 15:05:36 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
18 DEZ 2023
N.º 6114

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de continuidade dos programas de habitação existentes que são desenvolvidos com base na legislação atinente ao Programa Minha Casa Minha Vida e, tendo em vista a necessidade de fomento através do Fundo de Arrendamento Residencial –FAR, para fins de adequação à Portaria N° 724, de 15 DE junho de 2023, emana a necessidade de legislação específica assegurando a isenção dos impostos de Transmissão Inter vivos (ITBI) para transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído, em atenção ao artigo 23, II da Portaria 724, DE 15 DE junho de 2023, in verbis:

> **Art. 23. A contratação de empreendimento habitacional no âmbito do MCMV-FAR é condicionada à prévia publicação de ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais. São contrapartidas obrigatórias do Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional para efetivar a contratação da proposta enquadrada apta:**
>
> **I - a execução de infraestrutura externa ou de equipamento público necessários ao atendimento da**

AV . KOELER,N° 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

demanda gerada pelo empreendimento habitacional, mediante apresentação da documentação disposta no art. 26, inciso VII; e

II - existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação da operação.

Considerando, ainda, a existência da Lei Municipal nº 7.140, DE 20 de Dezembro de 2013 que já prevê a concessão de incentivos fiscais para a promoção e incentivo do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Petrópolis, verifica-se que o presente projeto de lei não implica em qualquer prejuízo para a Municipalidade, ao revés, a adequação para viabilizar a capitação de recursos junto ao Fundo de Arrendamento Residencial –FAR vai de encontro às necessidades de assentamento de diversas famílias com necessidade de garantia ao direito constitucional de moradia digna.

Por fim, considerando a necessidade de reassentamento das famílias atingidas pelas fortes chuvas que assolaram este Município no ano de 2022, propomos a

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

adequação da legislação municipal à Portaria Nº 724, de 15 DE junho de 2023 e, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, com o fito de atender às necessidades dos Munícipes atendidos em nossa cidade.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.12.18 15:06:27 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI

"CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6O, INCISOS I A IV, DA MP 1162/2023 - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)."

Art. 1°. Em atenção à Lei 14.620, de 2023 (MP 1.162, de 2023), Art. 6°, § 5°, ficam isentas do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI) a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído.

§ 1°. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em .....

AV . KOELER,N° 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br